



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhoras e senhores deputados federais Membros da Comissão Especial para o Projeto do novo Código de Processo Civil Brasileiro,

O PL 8046, de 2010, em tramitação atualmente na Câmara dos Deputados, que visa instituir um novo Código de Processo Civil no Brasil, possui diversos pontos positivos que consagram o princípio da ampla defesa, constitucionalmente assegurado aos cidadãos, bem como contempla a ampliação de direitos e prerrogativas da advocacia.

A Ordem dos Advogados do Brasil tem procurado contribuir com o debate e entende que, a despeito de novos avanços que possam ser contemplados, a garantia do contraditório obrigatório, inclusive em matéria de ordem pública, a instituição de procedimento para a desconsideração da personalidade jurídica, a contagem de prazos somente em dias úteis, o restabelecimento das férias dos advogados, a regulamentação de critérios para a fixação dos honorários advocatícios, a ampliação das hipóteses de sustentação oral, a simplificação do procedimento e o julgamento por ordem cronológica, são inovações que merecem ser



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

preservadas, pois, afinal, respeitam aos cidadãos e sinalização para um processo justo e efetivo.

É certo que, como é próprio do processo legislativo, as adequações ao Projeto devem ser debatidas e implementadas, se aprovadas, sem prejuízo, naturalmente, do fundamental, que são as garantias do cidadão e o respeito à advocacia brasileira.

Sem prejuízo da apresentação de novas sugestões, a OAB Nacional apresenta as seguintes propostas:

1) Não permitir a instauração preventiva do incidente de resolução de demandas repetitivas, mas apenas quando comprovadamente existir a multiplicação de processos, podendo ser fixado um patamar numérico mínimo para tanto;

2) Nas causas contra a Fazenda Pública, substituir o termo valor da causa por proveito econômico, para efeito de fixação de honorários, bem assim suprimir as duas últimas faixas de escalonamento, de tal modo a fixar em 5% os honorários mínimos;



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

3) Substituir a expressão valor inestimável por valor impossível de quantificação na fase de execução, a possibilitar a fixação de honorários sem considerar o percentual fixado em lei.

Sem mais para o momento, apresento cordiais cumprimentos.

Marcus Vinicius Furtado Coêlho

Secretário-Geral da OAB Nacional